LEI ORDINÁRIA Nº 3.510, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

"Acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Ordinária nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.7º.....
.....

I - .....:

II - .....:

§ 1º A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros da cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por imprensa oficial do município ou ofício.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 21 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme